



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 01/2024  
PROCESSO Nº 2023/2224893  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023-ADEPARÁ

**TERMO DE CONTRATO Nº 01/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

A Autarquia, **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Pedro Miranda, nº 1666-B Altos, Bairro: Pedreira, CEP: 66.085-023, na cidade de Belém /Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.470.347.0001-11, neste ato representado pelo Diretor Geral **Jamir Junior Paraguassu Macedo**, nomeado pela Decreto do Gabinete do Governador, publicada no DOE de 16 de Junho de 2020 pag 04, portador da matrícula funcional nº 54189457/2, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **EMPRESA PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.647.278/0001-95, sediado(a) na Passagem José de Alencar, 130, bairro: Castanheira, CEP: 66.645-020, em Belém/PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fábio Luís Ferreira Nogueira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2459477, expedida pela (o) SSP/PA, e CPF nº 477.353.842-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023/2224893 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o **fornecimento de Materiais de Consumo e permanente de uso veterinário para suprimento das unidades de campo da ADEPARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à postavencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

GRUPO 2 – MATERIAL DE COLETA						
ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE /MARCA	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
11	LAMINA PARA BISTURI N 22 para cabo de bisturi n4. Lâmina de Bisturi em	FABRICANTE: STERILANCE MEDICAL	CX COM 100	100 CX	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ. Tv. ESTRELLA, 1184 Bairro da Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.085-023.

Identificador de autenticação: a98ad390-2696-4250-989e-9592ba0828ba

Nº do Protocolo: 2023/2224893

Anexo/Sequencial: 67

Página: 1 de 12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

	Aço Carbono. Fabricada em aço carbono T10. Atóxico e aprotogênico. Fio extremamente afiado. Resistente a corrosão. Encaixe perfeito com os cabos de bisturi N 4. Embaladas unitariamente em uma embalagem aluminizada. Descartável e de uso único.	(SUZHOU) INC. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR MARCA: MEDIX				
12	SWAB estéril embalado individualmente, haste plástica ponta de Rayon. tamanho haste: 150 mm. diâmetro ponta: 4 mm. O prazo de validade deverá ser de 22 meses a contar da data de entrega.	Fabricante: Zh enjiang Dantu Keda Medical Supplies Factory - China, República Popular Marca: Newpro v	CX COM 100	600 CX	R\$ 53,75	R\$ 32.250,00
13	Microtubos tipo endendorff estéril, em polipropileno, graduados e com capacidade para 2 ml, transparente, com fundo cônico e tampa lisba de pressão. O prazo de validade deverá ser de 22 meses a contar da data de entrega.	Fabricante: Cra lplast Marca: Cra lplast	PCT COM 100	150 PCT	R\$ 186,66	R\$ 27.999,00
14	Tubo modelo Falcon em polipropileno estéril e livre de Dnase, Rnase, pirogênios e toxinas, transparente, com fundo cônico e tampa rosqueada, capacidade para 15 ml, graduado e transparente. Superfície de marcação nas paredes para identificação da amostra. O prazo de validade deverá ser de 32 meses a contar da data de entrega.	Fabricante: Cra lplast Marca: Cra lplast	PCT COM 50	200 PCT	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00
15	Tubo modelo Falcon em polipropileno estéril e livre de Dnase, Rnase, pirogênios e toxinas, transparente, com fundo cônico e tampa rosqueada, capacidade para 50 ml, graduado e transparente. Superfície de marcação nas	Fabricante: Cra lplast Marca: Cra lplast	PCT COM 50	300 PCT	R\$ 59,00	R\$ 17.700,00

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ. Tv. ESTRELLA, 1184 Bairro da Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.085-023.

Identificador de autenticação: a98ad390-2696-4250-989e-9592ba0828ba

Nº do Protocolo: 2023/2224893

Anexo/Sequencial: 67

Página: 2 de 12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

	paredes para identificação da amostra. O prazo de validade deverá ser de 32 meses a contar da data de entrega.					
16	Pipeta de Pasteur descartável graduada vol.3ml estéril embalada individualmente. O prazo de validade deverá ser de 22 meses a contar da data de entrega.	Fabricante:Cralplast Marca:Cralplast	CX COM 500	100 CX	R\$ 73,00	R\$ 7.300,00
17	Seringa descartável de 5 ml estéril, atóxica e apirogênica, em polipropileno incolor, com anel de retenção de borracha fixado na extremidade, modelo Luer Lock (Rosca).	Fabricante:Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda - Brasil Marca:Injex	CX COM 100	300 CX	R\$ 30,40	R\$ 9.120,00
18	Agulha hipodérmica descartável 25x0,70ou 25/8mm (22gx1) - caixa com 100 und - Modelo Luer Lock (Rosca).	Fabricante:Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda - Brasil Marca:Injex	CX COM 100	300 CX	R\$ 14,80	R\$ 4.440,00
19	Agulha hipodérmica descartável 13x4 mm - caixa com 100 und - Modelo Luer Lock (Rosca).	Fabricante:Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda - Brasil Marca:Injex	CX COM 100	4	R\$ 14,80	R\$ 59,20
20	Caixa Plástica Criobox P/100 Tubos 1,5/2,0ml. Fabricada em policarbonato. Armazenamento de amostras em freezer (-80°C). Armazenamento em nitrogênio líquido (fase gasosa). Drenos para aliviar pressão interna. Para 100 Tubos 1,5/2,0ml. Com tampa descartável. Qualquer cor.	Fabricante:Ays et Tibbi Unruler Ve Plastik Tekstil Elektronik Gida Marca:Cralplast	UNIDADE	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
21	Tubo para coleta de sangue a vácuo com ativador de coágulo 10 ml. Vidro.Tampa vermelha. Dimensões do tubo: 16 x 100 mm. Produto estéril. Caixa com 100 und. O prazo de validade deverá ser de 22 meses a contar da data de entrega.	Fabricante:Ays et Tibbi Unruler Ve Plastik Tekstil Elektronik Gida Marca:Cralplast	CX COM 100	500 CX	R\$ 124,00	R\$ 62.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

22	Meio de Transporte Viral (MTV) com 3 ml por tubo - caixas com 50 tubos. Com fundo plano e rosca anti vazamento. O prazo de validade deverá ser de 16 meses a contar da data de entrega.	Fabricante: A.L.B. Luz Epp - Brasil Marca: A.L.B. Luz	CX COM 50	230 CX	R\$ 127,60	R\$ 29.348,00
23	Algodão hidrófilo em bolas brancas. Pacote com 50g	Fabricante: Ers Industria E Comercio De Produtos Marca: Nathy	PCT COM 50g	2000	R\$ 2,54	R\$ 5.080,00
24	Caixa para transporte de materiais biológicos. Caixa Life Box 7 litros refrigerada. => Embalagem terciária Conjunto: uma und caixa de papelão 8 litros e uma und isopor de 7 litros. Dimensão da caixa montada: 260 x 217 x 198. Massa bruta do conjunto preenchido: 1,41 Kg. => Embalagem secundária Conjunto: 3 und frasco plástico 1 litro.	Fabricante: Log life Marca: Life Box	UNIDADE	300	R\$ 236,66	R\$ 70.998,00
25	Tubo para colheita de sangue à vácuo com anticoagulante - EDTA K2 -VIDRO, tubos de 4ml. O prazo de validade deverá ser de 22 meses a contar da data de entrega.	Fabricante: Weihai Sunway Medical Technology Co., Ltd. - China, República Popular Marca: Cral Plast	CX COM 100	80 CX	R\$ 155,00	R\$ 12.400,00
26	Adaptador, uso coleta sangue à vácuo, característica adicional para encaixe em tubos, rosqueado para agulha coleta, material plástico.	Fabricante: Cral Artigos Para Laboratorio Ltda - Brasil Marca: Cral Plast	PCT COM 100	180 PCT	R\$ 26,00	R\$ 4.680,00
27	Agulhas para coleta de sangue a vácuo 25x0,8 mm, estéril.	Fabricante: Jia ngxi Hongda Medical Equipment Group Ltd - China,	CX COM 100	90 CX	R\$ 31,09	R\$ 2.798,10



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

		República Popular Marca:Cral Plast				
28	Agulhas para coleta de sangue a vácuo 38x0,9 mm, estéril.	Fabricante:Jiangxi Hongda Medical equipment Group Ltd - China, República Popular Marca:Cral Plast	CX COM 100	90 CX	R\$ 77,86	R\$ 7.007,40
29	Caneta indelével, cor azul ou preta.	Fabricante:Bramsyst Indústria E Comércio Ltda – Brasil Marca:Bramsyst	UNIDADE	97	R\$ 32,10	R\$ 3.113,70
30	Seringa Hipodérmica com Agulha 25 x 0,70 mm Descarpack Tamanho: 3ml	Fabricante:Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda - Brasil Marca:Injex	CX COM 100	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
<b>VALOR TOTAL: R\$316.743,40 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).</b>						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

2.6. Fornecer os equipamentos com garantia de fábrica, observados os prazos mínimos estabelecidos para cada item deste instrumento, contados do recebimento definitivo do(s) equipamento(s); na localidade de entrega dos equipamentos.

2.7. Por ocasião da entrega, os equipamentos serão conferidos e, se verificadas quaisquer irregularidades, serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para substituí-los.

2.8. A CONTRATADA obriga-se, independentemente de ser ou não o fabricante dos equipamentos, a substituir toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

irregularidades ou divergências com as especificações constantes deste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar sua garantia desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão a CONTRATANTE.

- 2.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 2.11. Fornecer os dados da rede credenciada de assistência técnica nesta capital ou região metropolitana de Belém, informando nome das empresas, endereços e telefones.
- 2.12. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas exigências as mesmas condições para sua Contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.

### **3. CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da ADEPARA relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- 3.3. Testar a funcionalidades dos equipamentos após a entrega pela CONTRATADA.
- 3.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.
- 3.5. Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.
- 3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.7. Controlar e documentar as ocorrências havidas.
- 3.8. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 3.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- 3.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **4. CLAÚSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 4.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 4.2. É dever do fiscal do contrato observar o Decreto Estadual nº. 870/2013.
- 4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

7.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1(um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade e especificação da CONTRATANTE.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, restando à CONTRATADA a obrigação de imediata reposição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.

9.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

segurançado serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9.5. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a ADEPARA e dentro de prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

9.6. Os objetos deverão ser entregues, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura, no seguinte endereço: Travessa Estrella nº 1184, Pedreira, Belém, Pará, nos horários de 9:00 às 15:00, de segunda a quinta feiras e de 09:00 às 14:00 às sextas feiras, mediante solicitação da contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho;

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Prazo de entrega

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento deste processo; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA além das seguintes penalidades, segundo a extensão da faltacometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará pelo período de 1(um) ano. 2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicadasobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a ADEPARA pelo período de 1(um) ano. 5. Multa de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato/notade empenho.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	7. Impedimento de licitar com a ADEPARA pelo período de 1(ano) ano. 8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistindo lance.	9. Impedimento de licitar com a ADEPARA pelo período de 1(um) ano. 10. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a ADEPARA pelo período de 2(dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a ADEPARA pelo período de 2(dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a ADEPARA pelo período de 2(dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a ADEPARA pelo período de 1(ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
-------------------------------	--

11.1.1. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.

11.1.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.1.3. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.1.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

11.1.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem anteriores.

11.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e nas demais cominações legais.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA: caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 316.743,40 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:

Código Órgão: 92

Função: 20 – Agricultura

Sub - Função: 609 – Defesa Agropecuária

Programa: 1491 – Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura

Projeto/Atividade: 8706 – Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais e Pragas de Vegetais

Natureza da Despesa: 449052

Fonte: 01501.000061

Valor global: R\$ 316.743,40 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame.

7.2. A CONTRATADA deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.

7.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ. Tv. ESTRELLA, 1184 Bairro da Pedreira, Belém-PA,

CEP: 66.085-023

Identificador de autenticação: a98ad390-2696-4250-989e-9592ba0828ba

Nº do Protocolo: 2023/2224893

Anexo/Sequencial: 67

Página 14 de 12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

17.2. Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), 17 de Janeiro de 2024.

  
**JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO**

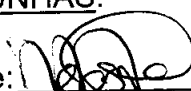
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará/ADEPARA  
DIRETOR GERAL

PARAMED DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:16647278000195

Assinado de forma digital por PARAMED  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
LTDA:16647278000195  
Dados: 2024.01.17 17:37:05 -03'00'

**EMPRESA PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**  
Fábio Luís Ferreira Nogueira

TESTEMUNHAS:

1ª - Nome: 

CPF: 378.341.692-20

2ª - Nome: Fátima Fortunato

CPF: 038.032.572-36



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2023/2224893

**Anexo/Sequencial:** 67

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

### **Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** YANE EVANDRA ANDRADE FARIAS, **CPF:** \*\*\*.040.202-\*\*

**Em:** 19/01/2024 09:41:33

**Aut. Assinatura:** 8f7ba256d9e1287323275fa83efe698a0e56f8eb3550c446cf6c803217317e84



**Identificador de autenticação:** a98ad390-2696-4250-989e-9592ba0828ba

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>